



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES (Art. 23 inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

Para a Contratação de material para a realização de serviço de tapa buraco em diversas ruas do município, a Administração priorizou a ordem dos parâmetros para a pesquisa de mercado após consulta no PNCP, porém devido as especificidades do objeto, restou comprometido a exatidão das informações encontradas com a realidade da metodologia descrita no Termo de Referência.

É preciso que se destaque que, a Administração tomou as cautelas para uma adequada pesquisa de preços, levando em consideração diferentes fontes de informação que foram capazes de representar a realidade do mercado, e nesse sentido, destaque-se os seguintes julgados do E. Tribunal de Contas da União:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas entendemos que cabem algumas considerações. **De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade.** Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor do orçamento estimado.” (Acórdão nº 2816/2014, Plenário, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, sessão de 22.10.2014) ^(Grifamos)

Visando as boas práticas da contratação pública a Administração para a escolha dos fornecedores a serem pesquisados adotou parâmetros de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto descrito no Termo de Referência, além de fornecedores que já forneceram orçamentos ainda buscou realizar uma avaliação mais crítica dos preços coletados.

Por fim, devido as especificidades do objeto e pelo grau de confiança dos prestadores de serviço descrito no objeto do termo de referência, não foi possível o uso das informações do PNCP e nem a combinação com outros parâmetros previstos na Lei nº 14.133/21.

A formação de preço para o objeto em questão não é de fácil mensuração, portanto, a pesquisa com os fornecedores IRMÃO PEIXOTO CERES, SINVAL JOSE DOS SANTOS, DEPÓSITO TEIXEIRA, foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade do Município por considerar na sua cotação de preços todas as variáveis formalmente estabelecidas de qualidade e confiabilidade visando a futura contratação.

Ceres/Go, 05 de agosto de 2024.

EDSON MARÇAL MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR

Gerente de Planejamento Habitacional e Mobilidade Urbana